



Bruxelas, 29 de setembro de 2023
(OR. en, lv, pl, sk)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0218(COD)**

13188/23
ADD 1 REV 2

CODEC 1631
ENER 502
CLIMA 409
CONSOM 322
TRANS 363
AGRI 525
IND 481
ENV 1009
COMPET 896

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho **(primeira leitura)**

- Adoção do ato legislativo
- = Declarações

Declaração da Bélgica

A Bélgica reconhece a necessidade de acelerar a transição energética e de eliminar progressivamente os combustíveis fósseis no âmbito dos nossos esforços para alcançar os objetivos do Acordo de Paris. A Bélgica apoiará a adoção do texto, mas gostaria de manifestar a sua preocupação com os desafios que advêm das metas mais elevadas em matéria de energias renováveis incluídas nesta Diretiva Energias Renováveis III. Graves restrições demográficas e geográficas, combinadas com a presença de vastos polos de indústrias com utilização intensiva de energia, levam a crer que os contributos nacionais esperados de acordo com a fórmula mencionada no anexo II do Regulamento (UE) 2018/1999 serão extremamente difíceis de concretizar e que se afiguram inalcançáveis,

em especial, num prazo de apenas sete anos. O mesmo se aplica às submetas setoriais vinculativas (relativas aos combustíveis renováveis de origem não biológica na indústria, transportes e aquecimento e arrefecimento), que não parecem ser coerentes com uma consecução eficaz em termos de custos das nossas metas climáticas. Não obstante esses desafios, a Bélgica continuará a contribuir de forma construtiva para o objetivo europeu.

Declaração da Irlanda

A Irlanda congratula-se com o acordo sobre a atualização do texto da Diretiva Energias Renováveis e reconhece a necessidade de ambição nas metas em matéria de energias renováveis para 2030. A consecução de metas ambiciosas num prazo relativamente curto exigirá um esforço sem precedentes de toda a sociedade, e é fundamental que façamos com que todos embarquem nessa viagem.

A Irlanda considera contraproducente não se ter em conta todas as implicações dos aumentos significativos das metas em matéria de energias renováveis, como é o caso das metas intermédias que se procuram atualmente atingir ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática.

Não ter em consideração essas implicações acarreta o risco de comprometer o apoio exigido para a promoção das energias renováveis, levando os fundos públicos a serem desviados dos investimentos necessários nos sistemas energéticos dos Estados-Membros, apesar de já terem sido realizados progressos e investimentos significativos e de haver muito mais investimentos previstos.

No texto final, a meta para 2030 em matéria de energias renováveis vai além do inicialmente proposto no âmbito do pacote Objetivo 55. O impacto do aumento da meta em matéria de energias renováveis, bem como quaisquer consequências não previstas, pode não ser plenamente visível enquanto os Estados-Membros não tiverem concluído as atualizações dos seus projetos de planos nacionais em matéria de energia e clima.

O Regulamento Governação prevê a revisão em resposta a um balanço global do Acordo de Paris de 2015. A Irlanda considera que essa revisão do Regulamento Governação constituirá um momento oportuno para rever também a consecução das metas intermédias e os regimes de conformidade à disposição dos Estados-Membros. Essa revisão pode fundamentar-se na análise constante dos projetos atualizados de planos nacionais em matéria de energia e clima apresentados pelos Estados-Membros.

Declaração da Letónia

A República da Letónia salienta a importância de desenvolver fontes de energia renovável, a fim de reforçar a segurança e a independência energéticas, assegurar a estabilidade dos preços, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e alcançar os objetivos climáticos da União Europeia.

A Letónia apoia a proposta de Diretiva no que diz respeito à promoção de energia proveniente de energias renováveis e, em especial, o acordo alcançado sobre os elementos principais da proposta, como as metas setoriais, o setor do aquecimento e a bioenergia.

A Letónia fará tudo o que estiver ao seu alcance para executar todas as medidas necessárias para aumentar a utilização de energias renováveis no setor dos transportes e trabalhará para aumentar a produção de eletricidade renovável, a fim de criar as capacidades necessárias para produzir hidrogénio renovável no país. Contudo, a Letónia considera que o acordado relativamente aos objetivos e obrigações estabelecidos no artigo 25.º no respeitante às energias renováveis e, em especial, à utilização de hidrogénio no setor dos transportes extravasa a capacidade de execução e consecução da Letónia, tendo em conta a situação nacional do país.

A Letónia considera importante ter em conta a situação económica e social de um dado país, bem como os respetivos equilíbrios energéticos e pontos de partida, ao definir requisitos para estabelecer medidas de promoção de energias renováveis.

Declaração da Polónia

A Polónia é um dos mercados europeus de energias renováveis em mais rápido crescimento. Nos últimos anos, a nossa capacidade de produzir energias renováveis aumentou exponencialmente, em especial, no setor da energia solar, graças ao apoio do Governo e à participação do público. A fim de expandir o desenvolvimento de energia limpa, criámos um quadro jurídico estável e estabelecemos regimes de apoio adequados. A simplificação e a aceleração dos processos de concessão de licenças constituem elementos da proposta que são de saudar, mas que não bastam para assegurar o cumprimento dos objetivos. A rápida introdução das fontes de energia renovável à escala proposta na Diretiva Energias Renováveis (DER II) revista e o aumento da quota de fontes de energia dependentes das condições atmosféricas na produção energética põem em perigo tanto a estabilidade da rede elétrica como a segurança energética a nível global. A Polónia tem vindo a salientar constantemente a necessidade de realizar a transição energética a um ritmo que seja exequível para o sistema energético, acessível à sociedade e favorável à indústria europeia. As metas têm de ser realistas e permitir que os Estados-Membros gozem de flexibilidade na escolha dos instrumentos adequados para as executar.

Além disso, dado o impacto do projeto de regulamento sobre a cabaz energético dos Estados-Membros e as consequências sociais negativas daí decorrentes, a base jurídica para a proposta de ato legislativo deverá, no entender da Polónia, ser o artigo 192.º, n.º 2, alínea c), do TFUE.

A Polónia não pode, por conseguinte, apoiar a proposta de diretiva revista relativa às energias de fontes renováveis.

A Polónia mantém igualmente a sua posição negativa relativamente a todo o pacote Objetivo 55, que estabelece metas e ambições irrealistas e tem um impacto significativo sobre os cabazes energéticos dos Estados-Membros. A Polónia considera que a maior parte do pacote está a ser executada numa base jurídica incorreta, criando um precedente perigoso.

Declaração da República Eslovaca

A Eslováquia considera que a meta global de fontes de energias renováveis para 2030 é muito ambiciosa e extremamente difícil de alcançar. No que diz respeito ao cabaz energético nacional e ao seu desenvolvimento, a República Eslovaca não vê qualquer possibilidade real de aumentar de forma significativa a sua ambição neste domínio e salienta que qualquer contribuição nacional para as metas de fontes de energias renováveis calculadas com base na fórmula não vinculativa estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2018/1999 poderá não ter em conta todos os fatores pertinentes a nível nacional, podendo, por conseguinte, não refletir o real potencial para o desenvolvimento das energias renováveis no país.

Embora consideremos que é difícil alcançar as ambiciosas metas em matéria de transportes e aquecimento, e haja o risco de estas não serem cumpridas, a República Eslovaca envidará esforços para as alcançar, estabelecendo metas e medidas no seu plano nacional em matéria de energia e clima.

Manifestamos igualmente as nossas reservas no que diz respeito ao apoio à produção de hidrogénio a partir de fontes hipocarbónicas, o que representa uma questão crucial para a Eslováquia e não foi satisfatoriamente abordada na Diretiva.

Declaração da Comissão relativa ao artigo 22.º-A e ao artigo 22.º-B

O artigo 22.º-A da Diretiva Energias Renováveis (DER), em conjugação com o artigo 22.º-B, impulsionará a substituição dos combustíveis fósseis utilizados como matérias-primas na indústria e a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de processos industriais difíceis de eletrificar.

Visto que se trata de uma nova meta e que a transição para o mercado do hidrogénio se encontra ainda numa fase incipiente, a Comissão reconhece que, pelo menos até 2030, a realização deste objetivo exigirá esforços importantes por parte dos Estados-Membros e investimentos significativos por parte das partes interessadas, tanto públicas como privadas.

A Comissão reconhece que o cumprimento do objetivo previsto no artigo 22.º-A, n.º 1, quinto parágrafo, também em conjugação com o artigo 22.º-B, implicará, em certos casos, elevados custos de adaptação das instalações cujos processos têm de ser adaptados. É o caso de certas unidades de produção de amoníaco, que exigem investimentos significativos a nível do processo de produção para poderem substituir a utilização de hidrogénio produzido a partir da reformação a vapor do metano. Por conseguinte, na avaliação levada a cabo com base no artigo 22.º-A, n.º 1, quinto parágrafo, e do artigo 22.º-B, n.º 1, alínea b), a Comissão, tendo em conta cada caso individual e sempre que devidamente justificado, não terá em conta essas instalações ao determinar se foram totalmente amortizadas e quando a decisão final quanto aos investimentos para a adaptação foi tomada.

De um modo mais geral, a Comissão reconhece que a consecução dos objetivos previstos na diretiva, em especial a meta global em matéria de energias renováveis e as metas para os setores dos transportes e da indústria exigirão esforços importantes por parte dos Estados-Membros e investimentos significativos por parte das partes interessadas públicas e privadas e, eventualmente, a partir dos orçamentos nacionais. Reconhece, pois, que é necessário apoiar os Estados-Membros na realização destes objetivos.

A Comissão reconhece também que, para os Estados-Membros que a elas decidam recorrer, outras fontes de energia não fósseis que não as fontes de energia renovável contribuem para que seja possível alcançar a neutralidade climática até 2050.

A Comissão reconhece, por último, que os esforços realizados por esses Estados-Membros para atingir as metas em matéria de energias renováveis devem ser acompanhados por esforços adicionais de descarbonização com base noutras fontes de energia não fósseis, em função das suas circunstâncias nacionais específicas e da sua estrutura de aprovisionamento energético. A Comissão considera que, a bem da realização desse objetivo, a implantação das energias renováveis no contexto da meta global vinculativa reforçada da União deve ser integrada nos esforços complementares de descarbonização que exijam o desenvolvimento de outras fontes de energia não fósseis pelos Estados-Membros que nelas desejem investir.